

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e nove.

(L.S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para Vossa Excellencia vêr,
João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

N. 63

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a seguinte Resolução :

Art. 1.º Ficão concedidas tres loterias a beneficio, a primeira do hospital de caridade e roda de expostos da Cidade de Sorocaba ; a segunda da fundação de um hospital de lazarus naquella Cidade, a qual ficará a cargo da irmandade da Santa Casa de Misericordia ; e a terceira das igrejas Matrices e do Rosario da mesma Cidade, em partes iguaes.

Art. 2.º Ficão mais concedidas :

§ 1.º Uma loteria a beneficio da igreja matriz de Campo-Largo.

§ 2.º Uma dita para a matriz velha de S. João do Rio-Claro, bem como para as matrices de Botucatu', Itapetininga, Villa Bella da Princeza, S. Sebastião, Mogy-mirim, e da Freguezia de Santa Iphigenia desta Capital.

§ 3.º Fica igualmente autorizado o Governo a conceder duas loterias a beneficio das obras da igreja matriz da Villa de Queluz, e duas outras em beneficio da igreja matriz da Cidade de Lorena.

Art. 3.º O Governo mandará extrahir estas loterias com a possivel brevidade, e de conformidade com o plano adoptado para as loterias da Provincia do Rio de Janeiro.

Art. 4.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

(L.S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para Vossa Excellencia vêr,

João Maria Rodrigues de Vasconcellos a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos sessenta e nove.

João Carlos da Silva Telles.

N. 64

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da Camara Municipal da Cidade de Campinas, decretou a seguinte Resolução :

Art. 1.º Cada casa de negocio que vender panno de algodão de Minas, Santo Aleixo, ou inglez, que commumente se emprega em roupa de escravos, pagará o imposto annual de dez mil réis. O infractor pagará a multa de quinze mil réis além do imposto.

Art. 2.º Por cada cabeça de rez e porco que se cortar para vender, pagará o cortador cem réis. O infractor pagará a multa de cem réis sobre cada cabeça que deixar de pagar o imposto.

O producto destes impostos será exclusivamente applicado em beneficio do asylo de morpheticos desta Cidade.

Mando portanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.